

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.513, publicada no D.O.U. de 6/12/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Cachoeirinha, a ser instalada no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC N°: 201415547		
PARECER CNE/CES N°: 413/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

a) Histórico do Processo

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Cachoeirinha, a ser instalada na Rua Aparício Soares da Cunha, nº 161-C, no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul. A Instituição de Ensino Superior (IES) é mantida pela a Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.666.868/0001-41, com sede no município de Salvador, estado da Bahia. Juntamente com o pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Cachoeirinha, foi solicitada a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, (código: 1307665; processo: 201415498); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1307666; processo: 201415499); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1307667; processo: 201415500); e Logística, tecnológico (código: 1307668; processo: 201415501).

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, código nº 121.131, realizada pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 21 a 25/2/2016, resultaram as seguintes menções:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
2 - Desenvolvimento Institucional	3,9
3 - Políticas Acadêmicas	2,8
4 - Políticas de Gestão	3,3
5 - Infraestrutura Física	2,6
Conceito Final	3

Fonte: e-MEC

Cabe mencionar ainda as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA

1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: e-MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: e-MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	2
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	2
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	2
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: e-MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: e-MEC

Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	2

5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	2
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	2
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Fonte: e-MEC

A comissão de avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Convém informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados pela Faculdade de Gestão e Negócios de Cachoeirinha obtiveram os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	30/8/2015 a 2/9/2015	3,2	4	3,3	3
Gestão Comercial, tecnológico	9/9/2015 a 12/9/2015	3,4	3,9	3,1	3
Gestão Financeira, tecnológico	20/9/2015 a 23/9/2015	3,1	3,9	2,5	3
Logística, tecnológico	27/9/2015 a 30/9/2015	3,6	4,1	2,9	3

Fonte: e-MEC

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 3/8/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DE CACHOEIRINHA possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil "SATISFATÓRIO" de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos

satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores. O curso recebeu conceito final 3. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

O curso de GESTÃO COMERCIAL, tecnológico, igualmente, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes para abertura do curso de GESTÃO COMERCIAL.

Sobre o curso de GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico, Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil “Suficiente” pelo Inep. A comissão atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores. Consta do relatório que os requisitos legais e normativos 4.4 e 4.5 não foram atendidos. A IES foi diligenciada em relação aos RL 4.4 e 4.5 em 14/09/2016. Respondeu em 08/10/2016 oferecendo evidências e informações que sugerem o atendimento dos Requisitos Legais diligenciados, evidenciado condições suficientes para abertura do curso de GESTÃO COMERCIAL.

A proposta para a oferta do curso superior de LOGÍSTICA, tecnológico, apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. O curso recebeu conceito final “4”. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. evidenciado condições suficientes para abertura do curso de LOGÍSTICA.

Considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, GESTÃO COMERCIAL, GESTÃO FINANCEIRA e LOGÍSTICA, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

A IES deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União validade até o final do encerramento do processo.

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE CACHOEIRINHA (código: 19952), a ser instalada na RUA APARICIO SOARES DA

CUNHA, Numero: 161 - C, no município de Cachoeirinha, no Estado do RS., CEP.: 94550-010, mantida pela FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA., com sede no Município de salvador, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, Tecnológico, (código: 1307665; processo: 201415498); GESTÃO COMERCIAL, Tecnológico (código: 1307666; processo: 201415499); GESTÃO FINANCEIRA, Tecnológico (código: 1307667; processo: 201415500); LOGÍSTICA, Tecnológico (código: 1307668; processo: 201415501), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Gestão e Negócios de Cachoeirinha, juntamente com a autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Gestão Comercial, Gestão Financeira e Logística, apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta condições de ter o seu pedido de credenciamento acatado.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Cachoeirinha, a ser instalada na Rua Aparício Soares da Cunha, nº 161-C, bairro Vila Bom Princípio, no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Gestão Comercial, Gestão Financeira e Logística, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente